

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 3º BIMESTRE DE 2024

Artigo 5º da Res. nº TC-16/94, Alterada pela Res. nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistemática e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1.320, de 24 de Agosto de 2005 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 095, de 29 de Dezembro de 2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 3º bimestre de 2024, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais
- Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2022/2025), através da Lei Municipal nº 2037/2021 25/09/2021 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2024 através da Lei Municipal nº 2418/2023 25 DE OUTUBRO DE 2023 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2024 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2419/2023 25 DE OUTUBRO DE 2023 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	600.000,00	0,00	0,00	221.625,35	378.374,65
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	550.000,00	0,00	0,00	225.899,16	324.100,84
Total da Unidade	1.150.000,00	0,00	0,00	447.524,51	702.475,49

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS	22.000,00	455.500,00	0,00	0,00	477.500,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00	703.000,00	0,00	604.336,61	111.663,39
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	7.000,00	12.000,00	0,00	12.366,00	6.634,00
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	271.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	271.000,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	26.590.000,00

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	33.196.494,52
Despesas Correntes	27.456.977,37
Pessoal e Encargos Sociais	14.037.174,21
Juros e Amortização da Dívida	160.000,00
Outras Despesas Correntes	13.259.803,16
Despesas Capital	5.709.517,15
Investimentos	5.520.517,15
Inversões Financeiras	4.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	185.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Reserva de Contingencia	30.000,00

Despesas Intra-Orçamentárias	
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	301.000,00
Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	271.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	271.000,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias Capital	0,00
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	33.497.494,52

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 411.199,32 equivalente a 2.38% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 51.135,71 equivalente a 0.30% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 13.119.580,74 equivalente a 75.87% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 14.546,42 equivalente a 0.08% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou até o bimestre, em R\$ 1.344.500,00 equivalente a 7.78% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, até o bimestre, importou em R\$ 609.800,00 equivalente a 3.53% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R\$ 750.000,00 equivalente a 4.34% do total arrecadado.

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

A receita Intra-Orçamentária importou em R\$ 97.916,50, equivalente a 0.57% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 18.090.818,09, equivalente a 54.05% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
33.467.494,52	18.090.818,09	54.05%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 13.779.601,85, equivalendo a 76.17% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
18.090.818,09	13.779.601,85	76.17%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 13.242.725,19, equivalente a 96.10% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
13.779.601,85	13.242.725,19	96.10%

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 11.386.519,71, equivale a 41,44% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	1.954.706,78	5.773.721,68	11.820.735,94
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.296,00	27.741,33	52.791,33
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.694.232,99	5.033.983,16	9.851.987,50
319013 - Obrigações Patronais	205.938,34	557.819,00	1.618.749,69
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.079,84	36.169,80	82.376,44
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	39.159,61	118.008,39	218.089,94
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	-3.258,96
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	3.456,52	10.369,56	19.810,14
319001 - Aposentadoria e reformas	3.456,52	10.369,56	19.810,14
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	1.958.163,30	5.784.091,24	11.840.546,08

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	Até o Bimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	43.118,96	136.951,93	356.334,10
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitários de Saúde	0,00	4.282,77	15.315,83
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	6.079,84	36.169,80	82.376,44
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	49.198,80	177.404,50	454.026,37

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	27.474.256,86
Limite prudencial - 51,30%	14.094.293,77
Limite máximo - 54%	14.836.098,70
Despesa bruta com pessoal (III)	11.840.546,08
Despesas não computadas (IV)	454.026,37
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	11.386.519,71
Percentual aplicado em despesas com pessoal	41,44
Limite prudencial (51,30%)	2.707.774,06

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Limite máximo (6%)

975.065,10

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ‘c’ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 17.291.198,26 o que representa 0.00% da receita prevista no montante de R\$ 0,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.589.290,52	0,00 %
2º Bimestre	0,00	5.555.868,46	0,00 %
3º Bimestre	0,00	7.146.039,28	0,00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	17.291.198,26	0,00 %

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este comprehende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.169.424,94	0,00 %
2º Bimestre	0,00	4.153.548,44	0,00 %
3º Bimestre	0,00	5.456.628,47	0,00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	13.779.601,85	0,00 %

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma comprehensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o bimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 14.136.974,51 o que representou 0,00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.322.021,75	0,00 %
2º Bimestre	0,00	5.048.622,06	0,00 %
3º Bimestre	0,00	4.766.330,70	0,00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00 %

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	0,00	14.136.974,51	0.00 %

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o bimestre analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R\$ 13.626.952,74 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.122.487,83	0.00 %
2º Bimestre	0,00	4.107.647,80	0.00 %
3º Bimestre	0,00	5.396.817,11	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	0,00	13.626.952,74	0.00 %

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrange todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 5º;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 2º, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Demonstrativo dos processos licitatórios

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto e como adquirir e define as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a

Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues a população: